

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Outubro de 2008

que rectifica a Directiva 2007/5/CE da Comissão que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas captana, folpete, formetanato e metiocarbe

[notificada com o número C(2008) 5583]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/782/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Artigo 1.º

O anexo da Directiva 2007/5/CE é rectificado do seguinte modo:

Tendo em conta a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado ⁽¹⁾, nomeadamente o segundo travessão do segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 6.º,

Na coluna intitulada «Pureza», correspondente à linha n.º 151 relativa a captana, a terceira entrada, «Tetracloro de carbono: não superior a 0,01 g/kg», passa a ter a seguinte redacção: «Tetracloro de carbono: não superior a 0,1 g/kg».

Considerando o seguinte:

Artigo 2.º

(1) A Directiva 2007/5/CE da Comissão ⁽²⁾ contém um erro que deve ser rectificado, nomeadamente o valor do nível máximo de impureza da substância activa captana, constante do anexo.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de Outubro de 2007.

Artigo 3.º

(2) É necessário que esta rectificação tenha efeito a partir da data de entrada em vigor da Directiva 2007/5/CE. Este efeito retroactivo não interfere com quaisquer direitos adquiridos.

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

(3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

Feito em Bruxelas, em 7 de Outubro de 2008.

Pela Comissão

Androulla VASSILIOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 230 de 19.8.1991, p. 1.

⁽²⁾ JO L 35 de 8.2.2007, p. 11.